



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO Nº 073/2016, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 022/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS, SOB O Nº CNPJ 01.667.155/0001-49**, representado pelo Senhor **RONALDO DE ARAUJO**, com endereço comercial à Prof. André Avelino Ribeiro, nº 495, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **1 - DO OBJETO E FINALIDADE**

O objetivo do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante a segurança e adequação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos exigidos, com a prestação de serviços de qualidade.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO**

3.1- Os serviços executados pela contratada deverão ser realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a homologação desta Licitação e recebimento onde será vistoriado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para o Município;

3.2 - O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

3.3 - O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data **08/09/2016, com término previsto para 31/12/2016**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, valor bruto.

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.2 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço com a apresentação da devida nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como com a apresentação de relatório de serviços prestados.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para presente contratação foi instaurado processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial visto que seu valor excede do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto.

8.1.4 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

8.1.5- Fica responsável pelo contrato o fiscal Sr. Aluisio Antonio Paixão Pereira, designado pela secretaria de Educação.

#### **8.2 – DO CONTRATADO:**

8.2.1 – prestação de serviços de qualidade, com fornecimento de peças de primeira linha.

8.2.2 – cumprir as determinações da administração.

8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **08- Secretaria Municipal de Educação**

Projeto Atividade : 2.027– Manutenção Programa Transporte Escolar SEDUC- ens. Fundamental-  
Material de Consumo 0122000

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0122000000

Reduzido: 070075

Projeto Atividade : 2.027– Manutenção Programa Transporte Escolar SEDUC- Elemento de Despesas:  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica

Fonte: 0122000000

Reduzido: 070079

Projeto Atividade : 2.036– Manutenção Programa Transporte Escolar SEDUC- ens. Infantil

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0122000000

Reduzido: 070123

Projeto Atividade : 2.036– Manutenção Programa Transporte Escolar SEDUC- ens. Infantil

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0122000000

Reduzido: 070125

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*

*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e do fiscal do contrato o Sr Nivaldo Vieira, designado pela Portaria exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

**12.3 –** Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 08 de Setembro de 2016.

**LISU KOBERSTAIN**  
**Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**  
**CONTRATANTE**

**NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS**  
**RONALDO DE ARAUJO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_